

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 889/2024 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a **GALERIA DE IMPRENSA “VEREADOR JUCA SILVA” (JOSÉ SILVA SOUZA)** no Plenário da Câmara de Vereadores de Poço Verde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do senhor vereador **Rivan Francisco dos Santos**.

Art. 1º - Fica instituída a **GALERIA DE IMPRENSA “VEREADOR JUCA SILVA” (JOSÉ SILVA SOUZA)** no Plenário da Câmara Municipal de Poço Verde, destinada a acolher os profissionais de imprensa durante a realização de sessões, eventos e audiências públicas.

Art. 2º - A Galeria de Imprensa terá a finalidade de:

I - Garantir espaço adequado para que os profissionais de imprensa possam acompanhar e cobrir as atividades legislativas;

II - Facilitar o trabalho dos jornalistas, fotógrafos, cinegrafistas, videomakers, e demais profissionais de comunicação, além dos servidores da Casa que atuam na área de comunicação;

III - Assegurar a transparência e a divulgação das atividades da Câmara Municipal para a população.

Art. 3º - A Galeria de Imprensa será equipada com:

I - Bancadas e cadeiras confortáveis para os profissionais de imprensa;

II - Tomadas elétricas e pontos de acesso à internet, para uso dos equipamentos de trabalho;

(079) 3549-1946 | gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

III - Visibilidade adequada para acompanhamento das sessões, eventos e audiências públicas;

IV – Equipamentos de informática e afins.

Art. 4º - A administração da Galeria de Imprensa será de responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deverá realizar o credenciamento e o uso do espaço pelos profissionais de imprensa.

Art. 5º - Os profissionais de imprensa deverão ser previamente credenciados junto a Secretaria Legislativa da Câmara, durante o expediente e/ou nos dias de Sessão até 15 (quinze) minutos antes do início da Sessão, para utilizar a Galeria de Imprensa, respeitando as normas de conduta e segurança estabelecidas.

Parágrafo Único - Serão credenciados o número máximo de 05 (cinco) profissionais de comunicação por Sessão, de acordo com a ordem cronológica.

Art. 6º - Fica autorizada a celebração de parcerias com entidades representativas da imprensa, visando à melhoria das condições de trabalho dos profissionais que utilizarem a Galeria de Imprensa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 09 de dezembro de 2024.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
09 DE DEZEMBRO DE 2024

 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>